

PORTARIA Nº 890 de 06/08/2019

Institui o **Programa de Bolsas Meritórias**, para os **ingressantes em 2020** nos cursos de **Graduação presenciais** da Universidade **Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o **Programa de Bolsas Meritórias** para os alunos **ingressantes em 2020** nos cursos de **Bacharelado e Licenciatura presenciais** da UP ofertados em **Curitiba**, por meio do qual serão concedidas bolsas de 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) de desconto, conforme classificação do aluno no vestibular realizado no dia 06/10/2019.

§ 1º Somente poderão concorrer às bolsas deste Programa os alunos que fizerem o vestibular tradicional de data fixa da UP, que será realizado no dia **06/10/2019** (domingo), e estiverem concorrendo a uma vaga nos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais ofertados em Curitiba, indicados no art. 5º desta Portaria.

§ 2º Este Programa de Bolsas Meritórias não se aplica aos ingressantes em 2020 no curso de Medicina e nos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º As bolsas previstas nesta Portaria serão concedidas, aos ingressantes em 2020, conforme as seguintes regras, que devem ser cumulativamente cumpridas pelos alunos:

- I - **Classificação conforme quantidade de bolsas ofertadas:** serão beneficiados os primeiros colocados no processo seletivo (vestibular tradicional do dia 06/10/2019), de acordo com quantidade de bolsas ofertadas para cada curso (indicadas no art. 5º desta Portaria).
- II - **Pontuação mínima:** além do critério da classificação, conforme quantidade de vagas oferecidas por curso, o aluno deverá obter pontuação total no vestibular igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida no concurso, conforme critérios de pontuação divulgados no Edital nº 1.000 de 01/08/2019.
- III - **Matrícula válida:** o aluno beneficiado com a bolsa deve realizar matrícula válida em março de 2020, para realizar a primeira série do curso no 1º semestre de 2020, conforme prazo e regras a serem divulgadas em Edital da UP.

§ 1º No cômputo dos primeiros colocados de cada curso, serão considerados todos os candidatos que realizaram o vestibular e escolheram aquele curso como opção, não importando qual o turno (manhã ou noite) e unidade de oferta, do curso escolhido.

§ 2º A divulgação dos nomes dos primeiros colocados de cada curso será feita por meio de Edital específico, de acordo com o resultado oficial do vestibular, a ser divulgado pela Comissão de Processo Seletivo da UP.

§ 3º Caso algum aluno não realize matrícula válida, para ingresso no 1º semestre de 2020, a bolsa não será repassada ao próximo aluno classificado, conforme resultado oficial do vestibular.

§ 4º No caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate aqueles previstos no Edital nº1.000 de 01/08/2019, que disciplina o vestibular a ser realizado no dia 06/10/2019.

§ 5º Caso o curso escolhido pelo aluno não seja aberto, ou seja, não tenha oferta de turma em nenhum turno, o desconto fica cancelado e não poderá ser utilizado em outro curso da UP.

§ 6º Caso não seja aberta turma para o turno escolhido pelo aluno, o aluno poderá manter o desconto, caso opte por permanecer no curso e mudar de turno.

§ 7º Aos alunos participantes deste Programa não será concedida dispensa de disciplina, em razão de equivalência com disciplina cursada anteriormente, seja na UP ou em outra IES, sendo obrigação do aluno, portanto, cumprir com aprovação toda a matriz curricular do curso na UP.

Art. 3º O desconto a ser concedido para os ingressantes em 2020, por meio das bolsas, é apenas em relação ao valor da mensalidade regular da 1ª série do curso, não incluindo valores de:

- I - Disciplinas das séries seguintes.
- II - Disciplinas eletivas ou cursadas em regime de dependência.
- III - Atividades extracurriculares.
- IV - Cursos ou atividades de extensão.
- V - Materiais didáticos.
- VI - Taxas administrativas e de serviços.

Parágrafo único. Para os cursos com matrícula por disciplina, entende-se que a mensalidade regular é aquela referente à carga horária acadêmica sugerida ao aluno em cada série, conforme matriz curricular do curso.

Art. 4º O aluno ingressante em 2020 que obtiver a bolsa meritória prevista nesta Portaria poderá mantê-la nas séries seguintes, conforme condições do art. 3º desta Portaria, desde que obtenha, ao longo da Graduação, IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O IRA é a média geral resultante da média aritmética simples de todas as notas do Histórico Escolar, apurada no fim do ano letivo, pela Secretaria Geral.

Art. 5º Cada Escola/Centro da UP ofertará a seguinte quantidade de bolsas meritórias para os ingressantes em 2020:

I - Business School:

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Business School		
Curso	Bolsas de 100%	Bolsas de 50%
Administração	5	5
Ciências Contábeis	5	5
Ciências Econômicas	1	5
Comércio Exterior	1	5

II - Centro de Licenciaturas:

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Centro de Licenciaturas		
Curso	Bolsas de 100%	Bolsas de 50%
Ciências Biológicas	1	2
Física	1	5
Matemática	1	5
Pedagogia	2	5
Química	1	5

III - Centro de Tecnologia da Informação:

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Centro de TI		
Curso	Bolsas de 100%	Bolsas de 50%
Ciência da Computação	1	2
Ciência de Dados e Inteligência Artificial	1	2
Engenharia de Software	1	2
Sistemas de Informação	1	2

IV - Escola de Ciências da Saúde:

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Escola de Ciências da Saúde		
Curso	Bolsas de 100%	Bolsas de 50%
Biomedicina	1	10
Ciências Biológicas (Bacharelado)	0	3

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Escola de Ciências da Saúde		
Educação Física	1	3
Enfermagem	1	5
Fisioterapia	1	3
Medicina Veterinária	1	3
Nutrição	1	2
Odontologia	1	10
Psicologia	1	10

V - Escola de Direito e Ciências Sociais:

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Escola de Direito e Ciências Sociais		
Curso	Bolsas de 100%	Bolsas de 50%
Direito	5	20
Relações Internacionais	1	2

VI - Escola de Comunicação e Design:

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Escola de Comunicação e Design		
Curso	Bolsas de 100%	Bolsas de 50%
Design	2	3
Design Visual	1	2
Design de Moda	1	2
Jornalismo	1	2
Publicidade e Propaganda	2	3

VII - Escola Politécnica:

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Escola Politécnica		
Curso	Bolsas de 100%	Bolsas de 50%
Arquitetura e Urbanismo	5	10
Engenharia Civil	5	10

Programa de Bolsas Meritórias ingressantes 2020 – Escola Politécnica		
Engenharia da Computação	5	10
Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	2	5
Engenharia de Energia	2	5
Engenharia de Produção	5	10
Engenharia Elétrica	5	10
Engenharia Mecânica	5	10

Art. 6º Cada coordenador de curso poderá definir um Plano de Trabalho, a ser realizado pelo aluno bolsista, durante sua Graduação.

Art. 7º Perde automaticamente a bolsa o aluno que:

- I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- III - Não cumprir o Plano de Trabalho previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Não poderão participar deste Programa os alunos:

- I - Transferidos.
- II - Beneficiados com outras bolsas ou descontos, concedidas pela UP.
- III - Cujas mensalidades sejam custeadas por empresa ou órgão público.
- IV - Que ingressarem, em 2020, em qualquer série que não a primeira do curso.

Art. 9º O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra IES situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

Art. 10. O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto da instituição não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 06 de agosto de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)